

1-REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALARIO

Com a medida da MP 936/2020 o governo concedeu a possibilidade dos empregadores reduzirem a jornada de trabalho e do salário dos empregados em percentuais de: 25%; 50% ou 70%;

Dessa forma o empregador poderá reduzir o custo da sua folha de pagamento em até 70%. Sendo que o Governo Federal pagará um **Benefício Emergencial** na mesma proporção da redução da jornada de trabalho (25%; 50% ou 70%) do benefício do seguro desemprego, de acordo com a faixa de salário de cada empregado aplicada na tabela do seguro desemprego do Governo Federal.

Exemplo: um empregado que recebe SALÁRIO de R\$ 3.000,00. A empresa reduzirá em 70% a sua jornada de trabalho.

Salário Base	R\$ 3.000,00
Alíquota redução Jornada Trabalho	70%
Cota do SD em relação ao salário base do empregado	R\$ 1.813,02
Valor reduzido do salário pelo empregador	R\$ 2.100,00
Salário a pagar pelo Empregador	R\$ 900,00
Reembolso pelo governo	R\$ 1.269,12
Remuneração Final	R\$ 2.169,12

- Observe no nosso exemplo que a empresa pagará **R\$ 900,00** de salário para o funcionário. Lembrando que este valor incidirá INSS e FGTS;
- O governo complementarará o valor com **R\$ 1.269,12**;
- Ainda não foi divulgado pelo governo como este valor será pago ao empregado e nem as regras do cadastro;
- O cadastro junto ao governo federal dos que empregados que receberão o **Benefício Emergencial** deverá ser **realizado pelo empregador**;
- A Contabilidade Arthuso auxiliará seus clientes neste cadastro. No entanto estamos aguardando orientações do governo federal

Empregador em hipótese alguma poderá utilizar o benefício da redução de jornada de trabalho e colocar o empregado para trabalhar normalmente, sujeito a penalidades duríssimas (multa pecuniária), podendo ainda sujeito a criminalização no caso de fraude;

Em **anexo encaminhamos uma planilha** para que você possa fazer um **simulação da redução** de jornada de trabalho e da folha de pagamento de sua empresa. Basta você informar o salário e percentual de redução da jornada de trabalho. Caso optar por suspensão do contrato favor informar 100% de redução e a planilha fará o cálculo automaticamente considerando a SUSPENSÃO.

2-SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nessa modalidade o contrato de trabalho será suspendo e o empregado receberá somente o Benefício Emergencial do Governo Federal.

As empresas que **faturaram acima de R\$ 4.800.000,00 em 2019**, e optarem pela suspensão do contrato de trabalho, terão que pagar uma **Ajuda Compensatória Mensal de 30% do Salário do Empregado**.

Esta ajuda de custo não incidirá encargos sociais para todos os fins legais (FGTS, INSS, IRRF etc).

Aplicando o nosso exemplo acima na SUSPENSÃO DE CONTRATO, e considerando que a empresa teve **faturamento inferior a R\$ 4.800.000,00 em 2019**:

Salário Base	R\$ 3.000,00
Alíquota redução Jornada Trabalho	100%
Cota do SD em relação ao salário base do empregado	R\$ 1.813,02
Valor reduzido do salário pelo empregador	R\$ 3.000,00
Salário a pagar pelo Empregador	R\$ 0,00
Reembolso pelo governo	R\$ 1.813,02
Remuneração Final	R\$ 1.813,02

- Observe no nosso exemplo que a empresa pagará **R\$ 0,00** de salário para o funcionário.
- O governo **pagará R\$1.813,02** de Benefício Emergencial;
- Ainda não foi divulgado pelo governo como este valor será pago ao empregado e nem as regras do cadastro;
- O cadastro junto ao governo federal dos empregados que receberão o **Benefício Emergencial** deverá ser **realizado pelo empregador**;
- A Contabilidade Arthuso auxiliará seus clientes neste cadastro. No entanto estamos aguardando orientações do governo federal

3-ORIENTAÇÕES GERAIS

- Deverá ser feito um contrato individual de trabalho com cada empregado, firmando as regras estabelecidas em lei. Este contrato será providenciado pelo **Setor de Pessoal da CONTABILIDADE ARTHUSO**;
- Este contrato individual deverá ser comunicado ao empregado com **antecedência de 02(dois)**;
- A **REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO** poderá ser de no **máximo 90 (noventa) dias** podendo, ser interrompida pelo empregador a qualquer momento e comunicado imediatamente ao governo federal. Se isso ocorrer, pedimos que comunique o Setor Pessoal da CONTABILIDADE ARTHUSO.
- A **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** **podrá ser de até 60 dias**, podendo ser firmado de 30 dias com possibilidade de prorrogar por mais 30 dias;
- A **REDUÇÃO DE JORNADA OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** deverá ser comunicado pelo empregador, **em até 10 dias**, ao Ministério da Economia e Trabalho; Enviando as informações dos empregados **com redução ou suspensão do contrato de trabalho**. Governo ainda não disponibilizou este canal de comunicação;
- O empregador poderá **encerrar** a qualquer tempo o contrato de **REDUÇÃO ou SUSPENSÃO do Contrato de Trabalho**, independentemente **do encerramento ou não do estado de calamidade (COVID-19)**.

OBS.: se isso ocorrer favor comunicar imediatamente ao Setor de Pessoal da CONTABILIDADE ARTHUSO e retornar com empregado ao trabalho em até 02(dois) dias corridos.

- O empregador deverá ficar atento aos prazos para comunicar a decisão de colocar o empregado no contrato de redução de jornada de trabalho ou de suspensão. Diante disso pedimos que seja comunicado a **CONTABILIDADE ARTHUSO** a respeito desses contratos, bem como também o encerramento do mesmo a qualquer tempo;
- O **EMPREGADOR**, em hipótese alguma, não poderá estabelecer contrato individual de redução de jornada ou suspensão, e ao mesmo tempo manter o empregado trabalhando normalmente. As penalidades para aqueles que descumprirem a regra serão duríssimas, sujeitos à **MULTA** e **CRIMINALIZAÇÃO** por fraude;
- Para os casos das empresas que prestam serviços essenciais estabelecidos em decreto, os empregadores poderão aderir à **REDUÇÃO DE JORNADA ou SUSPENSÃO DE CONTRATO**, desde que garanta ao público o atendimento dos serviços considerados essenciais;
- **O EMPREGADO terá garantia provisória do emprego:**

I-durante todo o tempo em que vigorar o contrato de redução de jornada ou suspensão do contrato;

II- após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, **por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão**.

Se a **empresa não cumprir a garantia provisória de emprego ao seu empregado**, conforme regras acima, demitindo-o antes do prazo, deverá indenizar o empregado em 50% sobre o salário contratual. Esta regra vale para REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO e para SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. A indenização poderá chegar até 100% (50%; 70% ou 100%);

Exemplo: empregado recebe salário mensal de R\$ 2.000,00. Empresa utilizou o incentivo do governo de **SUSPENSÃO do contrato de trabalho por 60 dias**. Depois que terminou o período do aditivo contrato, resolveu demitir o empregado, sendo que ainda faltavam 45 dias de sua **“garantia provisória de emprego”** conforme regras citadas acima. Deverá indenizar o empregado os dias restantes da garantia:

Indenização = (R\$ 2.000,00 : 60 dias) x 45 dias x 50% = R\$ 750,00. Valor que deverá ser pago na Rescisão de Contrato.

CONTABILIDADE ARTHUSO LTDA

Carlos Augusto Arthuso – CRC/MG 37.646